



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

WALDENOR PEREIRA

nº do prontuário
219

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página

Artigo: Novo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo ao PL nº 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 15º - O Sistema Nacional de Educação, articulado deve prover o projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (EDUCAÇÃO Superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, o tempo e o espaço de formação, a pesquisa e a extensão.

JUSTIFICAÇÃO:

O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar a participação coletiva de toda sociedade no desenvolvimento do projeto pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como destaca a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, como forma de garantir a qualidade do ensino nas instituições

Sala das Sessões, de

de 2011

PARLAMENTAR

WALDENOR PEREIRA